



LEI N° 4.879, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n° 4.709, de 28 de agosto de 2018, dispõe sobre “A obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

(Projeto de Lei Ordinária n° 64/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 5.285/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o artigo 1°-A, a Lei Municipal n° 4.709, de 28 de agosto de 2018, que terá a seguinte redação:

Art. 1°-A. *Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:*

I — Advertência por escrito;

II — Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de julho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

